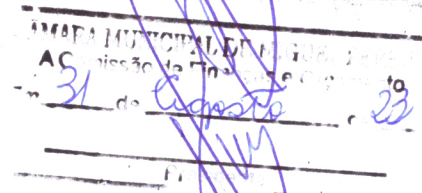
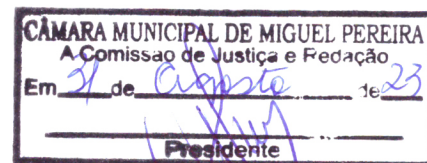




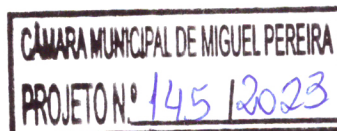
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA



Miguel Pereira, 31 de agosto de 2023.

Mensagem nº 108/2023.

Senhor Presidente,



Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 31.805,85 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

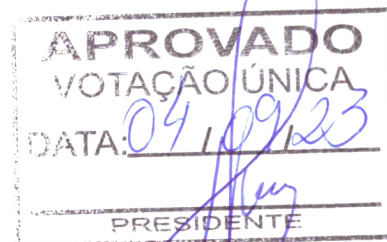
Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Vinculados ao Trânsito, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 31/08/2023
Camila Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
Matr. 01/012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2023

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 31.805,83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 31.805,83 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1752 - R\$ 31.805,83 (Recursos Vinculados ao Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, TRABALHO E
ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.10.000.26.782.030.1.021 – Mobilidade Urbana

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.27.1752	Serviços de Transporte, Frete e Carreto	R\$ 31.805,83
------------------	---	---------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Vinculados ao Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à julho/2022)	R\$ 55.389,23
2 - Arrecadação do 2º período X1 (agosto à dezembro/2022)	R\$ 40.067,34
Total	R\$ 95.456,57
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2023)	R\$ 69.875,67
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 88.634,82

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 69.875,67}{\text{R\$ } 55.389,23} \times 100 = 126,20 \%$$

$$\Delta = 126,20 \% - 100,00 = 26,20 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 40.067,34 \times 26,20 \% = \text{R\$ } 10.497,64$$

$$\text{R\$ } 40.067,34 + \text{R\$ } 10.497,64 = \text{R\$ } 50.564,98$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

A) Previsão de receita para o exercício de 2023 R\$ 88.634,82

B) Arrecadação (C + D) R\$ 120.440,65

C) Do dia 1º/01 à 31/07/2023 R\$ 69.875,67

D) Que vai do mês da solicitação do crédito
até 31/12/2023, referente ao ano anterior,
aplicada a taxa de incremento da Receita
verificada no primeiro período. R\$ 50.564,98

Valor do provável excesso de arrecadação	R\$ 31.805,83
Este crédito	R\$ 31.805,83
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do Recurso Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.071 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.0.0.000 - Outras Receitas Correntes
1910.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1911.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1911.01.0.0.000 - Multas Previstas em Legislação Específica
1911.01.0.1.000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal
1911.01.0.1.000 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN
1911.01.0.1.002 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal